PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2018
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2018, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO RABUSKE**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa: ASSAMEC ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.591.924/0001-59, com sede na Rua Luiz Specht, nº 299, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Senhor Acyr da Silva, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDORA** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 091/2018– Registro de Preços, homologado em data de 06 de agosto de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
1.1– A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES:

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO
2.1 – Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço unitário de:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR UNITARIO
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS OFICIAIS COM REGRAS OFICIAIS, NA MODALIDADE DE FUTSAL. EQUIPE MÍNIMA DE ARBITRAGEM: 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E UM CRONOMETRISTA.	R$ 252,00
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS OFICIAIS COM REGRAS OFICIAIS NA MODALIDADE DE VOLEIBOL. EQUIPE MÍNIMA DE ARBITRAGEM: 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E 01 ANOTADOR	R$ 360,00

2.2 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.
3.1.1 – A FORNECEDORA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

3.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da FORNECEDORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a FORNECEDORA não regularize sua situação.

3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 2ª da Ata de Registro de Preços.

3.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico sob **nº 82.827.148/0001-69.**

3.4 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

4.1 – A FORNECEDORA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante o período de **10 (dez) meses**, conforme a necessidade e solicitação da área requisitante.

5.2 – Os prazos para prestação dos serviços necessários devem ser estabelecidos pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 – A contar do recebimento definitivo dos serviços pelo **Fiscal da Ata de Registro de Preços**, a FORNECEDORA garante a continuidade e qualidade do serviço não perecível, pelo **prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias**, não se aplicando a garantia a falhas por causas alheias ao serviço prestado, devendo o prazo da garantia vir escrito na Nota Fiscal ou fatura.

6.1.1 – Referido prazo não corre se a falha, defeito ou vício for ocultado pela FORNECEDORA ao tempo da prestação dos serviços.

6.2 – Em caso de não aceitação, fica a FORNECEDORA obrigada a substituí-lo, sem custos, no prazo de **01 (um) dia**, contados da notificação a ser expedida pelo Município, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas nesta ata.

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da FORNECEDORA, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta ata, na própria Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

CLÁUSULA 7ª –- DA VIGÊNCIA

7.1 – A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a FORNECEDORA terá validade de **10 (dez) meses** contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018 e a ser consignado no exercício do ano de 2019.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 10ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a FORNECEDORA:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Tiver presentes razões de interesse público;
e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 11ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

11.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1 – Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

12.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a. por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) a(s) FORNECEDORA(S) sujeita(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
b. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
c. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

12.5 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a FORNECEDORA as seguintes sanções:

a. advertência;
b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6 – Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

12.8 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.9 - Nenhum pagamento será processado à FORNECEDORA penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

13.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a. por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b. amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2 – De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

13.3 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 091/2018 modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços, obrigando-se a FORNECEDORA de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 - A FORNECEDORA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

14.3 - A FORNECEDORA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 15ª – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) secretários municipais: secretário de educação, cultura e esportes.

15.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 16ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos Municipais nº de 8.208, de 21 de janeiro de 2005, e nº 8.517, de 28 de junho de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal 2.266/09 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 17ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

17.3 - A FORNECEDORA signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

CLÁUSULA 19ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotações específicas do orçamento de 2018:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Função: 27- Desporto e Lazer
Subfunção: 812- Desporto Comunitário
Programa: 24- Esporte é Vida
Ação: 2.43 Manutenção das Atividades Esportivas
Cód. Red. 60 -3.3.90.00.00.00.00.00

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto, 06 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

FORNECEDORA
Representante
ASSAMEC ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE

Testemunhas:

1- _____
Nome: CPF:

2- _____
Nome: CPF